



**LEI Nº 975/09, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013  
‘Mãos a Obra’”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal e de acordo com o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 29 de 11 de abril de 2005, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta lei.

Parágrafo único - Integram o Plano Plurianual:

- I - Anexo I – Estimativas das Receitas;
- II - Anexo II – Ações por Unidades Executoras;
- III - Anexo III – Sínteses das Funções e Subfunções;
- IV - Anexo IV – Síntese dos Programas;
- V - Anexo V – Síntese dos Programas Administrativos.

Art. 2º - Os valores financeiros estabelecidos para os Programas e ações desta Lei, são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nas Leis Orçamentárias (LOA) e em seus créditos adicionais.

Art. 3º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão ou específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos, indicadores, unidades de medida e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREFEITURA**  
**QUEIMADOS**

Art. 6º - Os valores estimados para as receitas e despesas desta Lei, estão expressos em valores constantes, e serão transformados em valores correntes à época da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**